



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 2044/2012

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TEXTO CONSOLIDADO:

Lei 2705/2025

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal da Juventude de Carandaí, órgão de representação da população jovem, e estabelece as diretrizes da política municipal sobre os direitos da Juventude.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei considera-se jovem, a pessoa com idade compreendida entre quinze e vinte e nove anos completos, que residam, votem, estudem ou trabalhem no Município de Carandaí, sem prejuízo de determinação estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

Art. 2º Conselho Municipal da Juventude de Carandaí receberá a denominação de COMJUC, e deverá ter caráter:

I – autônomo;

II – permanente;

III – consultivo;

IV – fiscalizador da Política Municipal de Atendimento a Juventude;

V – representação da população jovem.

Art. 3º As competências do Conselho Municipal da Juventude de Carandaí – COMJUC serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CARANDAÍ

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Carandaí – COMJUC tem por objetivos:

- I** – participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais e organizações civis não governamentais;
- II** – colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III** – defender a fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV** – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;
- V** – estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude de Carandaí – COMJUC tem as seguintes atribuições:

- I** – desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;
- II** – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- III** – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- IV** – receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- V** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- VI** – denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- VII** – acompanhar o orçamento destinado à política da juventude;
- VIII** – propor ações de aproximação e diálogo com a juventude, incentivando a organização de grêmios, associações, grupos jovens e outros assemelhados;
- IX** – convidar, quando necessário, as organizações governamentais e não-governamentais, bem como indivíduos da juventude carandaiense, para expor suas atuações, buscando cooperação para viabilização de políticas públicas de juventude;
- X** – propor e solicitar junto às organizações governamentais e não-governamentais estudos técnico-científicos que envolvam questões relacionadas com a juventude;
- XI** – apoiar e colaborar com ações e programas de combate às drogas, à violência e à exploração social e econômica da juventude;
- XII** – propor convênios com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, assim como participar de fóruns e encontros, objetivando a implementação de políticas, programas e projetos de interesse da juventude;
- XIII** – assessorar o Executivo, emitindo pareceres e acompanhar a elaboração e execução dos planos, programas e projetos governamentais, bem como a elaboração e a tramitação de projetos de lei, nas questões voltadas à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidade e defesa de seus direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

XIV – mobilizar recursos governamentais e privados para o apoio a programas e projetos relacionados com a juventude;

XV – opinar sobre:

a – as políticas de desenvolvimento econômico e social do Município relativamente às suas repercussões sobre o jovem;

b – outros assuntos que lhe forem encaminhados pelo Chefe do Executivo.

XVI – convocar Conferência Municipal da Juventude, aberta à população, e tendo como pauta principal o debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido;

XVII – aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude;

XVIII – desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o artigo 1º desta Lei.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUC é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto de 10 (dez) membros, conforme segue:

I – Representantes do Governo:

~~**a** – 01 representante do Departamento Municipal de Educação;~~

~~**b** – 01 representante do Departamento Municipal de Assistência Social;~~

~~**c** – 01 representante do setor de esportes, cultura e lazer;~~

~~**d** – 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;~~

~~**e** – 01 representante da Câmara Municipal.~~

I – Representantes do Governo: (Redação dada pela Lei 2705, de 30 de setembro de 2025)

a – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação; **(Redação dada pela Lei 2705, de 30 de setembro de 2025)**

b – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; **(Redação dada pela Lei 2705, de 30 de setembro de 2025)**

c – 01 representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; **(Redação dada pela Lei 2705, de 30 de setembro de 2025)**

d – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde; **(Redação dada pela Lei 2705, de 30 de setembro de 2025)**

e – 01 representante da Secretaria de Governo. **(Redação dada pela Lei 2705, de 30 de setembro de 2025)**

II – Representantes da Sociedade Civil:

a – 01 representante das Associações Comunitárias;

b – 01 representante de Movimento Estudantil, que tenha entre 16 e 29 anos;

c – 01 representante da polícia militar;

d – 01 representante de instituição religiosa;

e – 01 representante de clubes de serviço.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente de igual representatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

§ 2º - Todos os membros do Conselho Municipal da Juventude de Carandaí – COMJUC deverão preencher os seguintes requisitos:

- a** – ser portador de título de eleitor;
- b** – residir no Município de Carandaí;
- c** – não estar ocupando cargo eletivo;

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude de Carandaí – COMJUC será dirigido por uma Mesa Diretora, composta de 04 (quatro) membros, eleitos livremente entre os membros titulares, em sua primeira reunião ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, sendo assim constituído:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – 1º Secretário;
- IV** – 2º Secretário.

§ 1º – Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

§ 2º - O Executivo nomeará, através de portaria, os membros do conselho após a eleição e posse da mesa diretora.

Art. 8º - O mandato dos membros do COMJUC será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 10 - O Executivo prestará ao Conselho Municipal da Juventude de Carandaí – COMJUC o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos ou entidades.

Art. 11 – A organização interna, competência e funcionamento, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidas no regimento interno, que deverá ser aprovado em um prazo de 90 (noventa) dias após a posse do conselho.

TÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal da Juventude de Carandaí, destinado a gerir recursos e financiar as ações voltadas às políticas públicas da Juventude.

§ 1º - O Fundo Municipal de Juventude será constituído por:

- I** – dotações consignadas no orçamento, na forma da lei;
- II** – legados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.

Adm. 2009 - 2012

III – contribuições voluntárias;

IV – produto das aplicações dos recursos disponíveis;

V – convênios;

§ 2º - O Fundo Municipal da Juventude será gerido pelo Chefe do Executivo em conjunto com o Supervisor do Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal da Juventude não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 4º - Os saldos das dotações do Fundo Municipal da Juventude, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

§ 5º - O Fundo prestará e tomará as contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, ao Controle Interno e à Auditoria Geral do Município.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de dezembro de 2012.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Márcia Helena da Silva Costa
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de dezembro de 2012. _____
Márcia Helena da Silva Costa - Superintendente Administrativo.